

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA

CNPJ: 16.780.795/0001-38
RUA
C.E.P.: 88800-000 - Pescaria Brava - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 6/2020 - TP

Processo Administrativo: 32/2020
Processo de Licitação: 32/2020
Data do Processo: 09/10/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SERTÃO DAS MARICOTAS TRECHO 02. TRATA-SE DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS COM ÁREA DE 1.795,05 METROS QUADRADOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 25/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 4 de Novembro de 2020, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 0212/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 32/2020, Licitação nº 6/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos dias 04 de Novembro de 2020, reuniram-se, os membros da Comissão Permanente de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta de preços apresentados pelas empresas proponentes junto ao Processo Licitatório nº 32/2020 PMPB, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2020 PMPB, com escopo de julgar as propostas apresentadas. Feita a análise dos documentos protocolados, a Comissão Permanente de Licitações, verificou o descumprimento de preceitos editalícios pelas proponentes, conforme: a) A empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, descumpriu os itens 6.1.2, 6.5 e 6.10.1 do Edital de Licitação, haja vista que NÃO identificou a marca dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, NÃO apresentou proposta de preços, discriminando o valor para os materiais e para a mão-de-obra, NÃO demonstrou e justificou analiticamente a composição do BDI. b) A empresa FORMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI, descumpriu os itens 6.1.2 e 6.10.1 do Edital de Licitação, haja vista que NÃO identificou corretamente a marca dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, limitando-se a apresentar prováveis fornecedores dos materiais, NÃO demonstrou e justificou analiticamente a composição do BDI. Portanto, finda a análise, restou decidido entre Presidente e Membros, que em razão da desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, será oportunizado aos licitantes, a apresentação dos documentos faltantes no prazo de oito dias úteis, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93. Intimem-se. Publique-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Pescaria Brava, 4 de Novembro de 2020

COMISSÃO:

FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE

..... - Presidente da Comissão de Licitação

MARIANE RIBEIRO CARDOSO

..... - CHEFE DE SETOR

HEMILY VIEIRA MARTINS

..... - DIRETOR DE DEPARTAMENTO

EDSON DE OLIVEIRA SOUZA

..... - FISCAL DE TRIBUTOS

ALEXANDRE SOUZA LOPES

..... - PROCURADOR JURÍDICO